

Volta João Chaves ¹⁷⁷⁷
(52)

Altamun - no 584:23:2
art. 68 do seguinte modo:

Os estrangeiros q, achando-se no
Brasil no dia 15 de novembro de 1889,
declararem dentro de seis meses
depois, antes em vigor a Constitui-
ção, o animo de adjectarem a
nacionalidade brasileira.

Os estrangeiros q, por motivo de immigra-
ção no Brasil e formarem casado com bra-
sileira ou tiverem filhos brasileiros, con-
tando que residam no Brasil, se ~~apresentarem~~
manifestarem a intenção de adquirir
a nacionalidade brasileira.

S. R.

Epitácio Pessoa